



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Empresa Mineira de Comunicação**

**Presidência**

**PORTARIA CONJUNTA FTVM/EMC Nº 08/2024, 11 de outubro de 2024.**

*Institui a Comissão Integridade responsável pelo monitoramento do Programa e Plano de Integridade da EMC/FTVM.*

**O PRESIDENTE DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO E DA FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto 47.750, de 12 de novembro 2019 e o Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019, e considerando as disposições Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que institui a Política Mineira de Promoção da Integridade (PMPI), RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Integridade da EMC/FTVM, que tem como competência monitorar estruturas, sistemas, fluxos e processos da gestão da integridade na instituição.

Art. 2º São princípios da Comissão Integridade:

- I – cooperação interna e integração institucional;
- II – autonomia e independência;
- III – impessoalidade e interesse público;
- IV – democratização e isonomia do processo decisório;
- V – equidade e justiça nas políticas de controle;
- VI – transparência e accountability;
- VII – conduta ética e integridade institucional;
- VIII – conformidade.

Art. 3º São atribuições da Comissão Integridade:

- I - acompanhar a implementação efetiva do Programa e do Plano de Integridade da EMC/FTVM, sendo responsável pela supervisão, monitoramento, revisão e atualização do Programa e do PI--EMC/FTVM;
- II - zelar pela garantia de aderência às normas e padrões de integridade e da PMPI;
- III - fomentar a integração dos agentes responsáveis pela gestão da integridade na EMC/FTVM;
- IV - realizar atividades de supervisão, orientação e monitoramento das práticas de integridade;
- V - disseminar boas práticas, e fomentar a implementação dos planos de comunicação e capacitação do programa junto às respectivas unidades responsáveis da EMC/FTVM;
- VI – fomentar a implementação efetiva da PMPI e a institucionalização da cultura da integridade na EMC/FTVM;
- VII - propor recomendações, entendimentos, metodologias e procedimentos para operacionalização e acompanhamento das práticas de integridade, quando for o caso;

VIII - incentivar e promover soluções para melhoria do desempenho institucional e desenvolvimento do ambiente de integridade;

IX - propor diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento sem prejuízo de normas já expedidas;

X - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas relativas às suas competências;

XI - monitorar a execução de suas recomendações e orientações.

Art. 4º A Comissão Integridade será composta pelos seguintes agentes públicos:

I – Assessor da Diretoria Geral;

II – Assessora Jurídica;

III – Assessor da Comunicação Social;

IV – Supervisor de Compras;

V – Supervisora de Produção TV e Rádio;

VI – Gerente de Gestão de Pessoas;

VII – Presidente da Comissão de Ética;

§ 1º Poderão integrar a comissão novos agentes convidados, a fim de subsidiar tecnicamente a discussão e a execução das atividades.

§ 2º Os integrantes da comissão, poderão, quando necessário, ter parte de sua carga horária semanal reservada para o desenvolvimento das atribuições supramencionadas.

Art. 5º As áreas da EMC/FTVM darão apoio à execução das ações desenvolvidas no âmbito da comissão.

Parágrafo único. Nas ações que demandarem cooperação, poderá a Comissão Integridade solicitar apoio técnico e fornecimento de informações a qualquer área da EMC/FTVM.

Art. 6º A gestão do programa e do plano de integridade, incluindo o seu monitoramento, revisão e atualização, será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade – SisPMPI, disponibilizado e desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, nos termos do § 3º, do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.419/ 2022.

Art. 7º A Comissão Integridade poderá produzir e compartilhar, tempestivamente, informações técnicas e gerenciais sobre estruturas, sistemas, fluxos e processos de integridade na instituição, subsidiando os dirigentes máximos na tomada de decisão estratégica.

Parágrafo único. A Comissão Integridade deverá expedir relatórios trimestrais sobre o andamento e resultados da implementação do Programa e do Plano de Integridade da EMC/FTVM.

Art. 8º A Comissão Integridade se reporta diretamente ao Gabinete da EMC/FTVM e detém todas as prerrogativas necessárias à atuação independente e imparcial.

Art. 9º O Gabinete da EMC/FTVM fornecerá todos os recursos necessários para assegurar a estrutura, independência, autoridade, eficiência e eficácia da Comissão Integridade, especialmente a disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à sua gestão.

Art. 10 Caberá à Assessoria de Comunicação promover ampla divulgação dos produtos resultantes da atuação da Comissão Integridade, como metodologias, normativos, procedimentos e ações de sensibilização e formação, se for o caso.

Art. 11 As regras de funcionamento da Comissão Integridade serão objeto de regulamento a ser elaborado pelos representantes da comissão.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições contrárias e esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua Publicação.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

**Gustavo Mendicino de Oliveira**

Presidente da Empresa Mineira de Comunicação  
Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Mendicino de Oliveira, Presidente**, em 11/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99233071** e o código CRC **7DFC79CB**.

**Referência:** Processo nº 3150.01.0000280/2024-95

SEI nº 99233071